



A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. **Empreendedor/Razão Social:** AUTO POSTO LUZITANA LTDA.
2. **CPF/CNPJ:** 03.082.392/0001-73.
3. **Endereço:** RUA TEGUCIGALPA, SN, QD 1A, LT C2.
4. **Área total do terreno:** 4.843,00 m²
5. **Área total construída:** 500 m²
6. **Município:** Paraúna – GO
7. **Coordenadas Geográficas:** 16° 57' 40.82" S / 50° 25' 38.68" O
8. **CEP:** 75.980-000.

BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

1. **Bacia Hidrográfica:** PARANAÍBA
2. **Micro Região:** VALE DO RIO DOS BOIS

ATIVIDADE LICENCIADA

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

| VÉRTICES | LATITUDE m S | LONGITUDE m E | VÉRTICES | LATITUDE m S | LONGITUDE m E |
|----------|-----------------|-----------------|----------|-----------------|-----------------|
| 01 | 8124625.1958298 | 561100.22927543 | 04 | 8124636.3571642 | 560961.25885021 |
| 02 | 8124673.0593028 | 561021.10768569 | 05 | 8124603.5889009 | 561027.7072146 |
| 03 | 8124716.9499296 | 560934.28460416 | 06 | 8124571.453172 | 561087.94646943 |

Latitude do ponto de amarração: 8124625.1958298 m S

Longitude do ponto de amarração: 561100.22927543 m E

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Coordenadas UTM Zona 22K

Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente Licença de Operação (LO) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais e referem-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo (MAAPETUR), devera ser comunicado imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
5. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo (MAAPETUR), reservam-se no direito de REVOGAR OU SUSPENDER a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;**



6. Fica o presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;

7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

8. O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO do recebimento da presente licença** de acordo com o disposto na Resolução CONAMA n° 006/86, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** e apresentar a mesma a este órgão ambiental;

Exigências Técnicas Complementares:

1. O empreendimento que utiliza como fonte de abastecimento de água captação direta deverá manter atualizada a outorga de uso de água emitida pela SEMAD (lei do estado de Goiás n°13. 123, de 16 de julho de 1997, vide Lei 15.583 11 de Janeiro de 2000);

2. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente o órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;

3. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;

4. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;

5. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADA**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;

6. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos, mantendo os equipamentos utilizados na atividade em perfeito estado de funcionamento e com as devidas manutenções, de acordo com o disposto na Lei Estadual 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto n° 9.890/21, com destaque para o **LIMITE DE PERCEPÇÃO DE ODOR**;

7. A operação do projeto de controle poluição deve ser assistida diretamente por um técnico com habilitação específica e com a anotação em seu conselho de classe e deve ser mantido numero suficiente de funcionários com atribuições para realizarem as tarefas de manutenção e operação continuada da planta;

8. Realizar manutenção periódica: na plataforma de abastecimento com piso impermeabilizado, na canaleta coletora de todas as águas, servidas e limpas, no sistema de tratamento (caixa desarenadora, caixa separadora de água e óleo);

9. A operação do projeto requer o cumprimento da resolução 319 (CONAMA, 2002), quando a apresentação da certificação dos tanques e linhas de distribuição de combustíveis quando instalação e/ou troca de tanques;

10. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser mantido independente das águas servidas, de maneira a não comprometer a operação de caixa separadora de água e óleo;

11. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA n° 275/01 e Lei Federal n° 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de n.º 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;



12. Apresentar o **CONTRATO** com a empresa responsável pela coleta de óleo queimado, estopas, etc. e os **CERTIFICADOS DE COLETA** dos mesmos, caso haja mudança na empresa e renovação do contrato e a fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização;
13. Entregar até o **dia 16 de agosto** de cada ano os **CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS PERIGOSOS** do ano anterior, a fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização;
14. Entregar **ANALISES LABORATORIAIS FÍSICO-QUÍMICAS** de saída dos resíduos líquidos de todos os sistemas de tratamento de efluentes líquidos a cada **6 (seis) meses** a partir da data de emissão desta, contendo ao menos os parâmetros pH, turbidez, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, DBO, DBQ, Oxigênio Dissolvido, Metais (Pb, Zn, Cu, Ni, Cd, Ca e Ba) e hidrocarbonetos totais do petróleo (TPH);
15. Manter os ambientes limpos, livres de objetos passíveis de acumulação de água, a fim de prevenir possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, doença endêmica no Estado de Goiás;
16. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
17. Apresentar laudo de estanqueidade, conforme NBR 13784, na periodicidade constante da tabela 1 e relatório de controle de estoque, conforme resolução CONAMA 273/2000 e da Portaria Gab pres. 084/2005 da SEMARH.
18. A operação do projeto requer o cumprimento da resolução 273 (CONAMA, 2000) e da portaria GB. Pres.084/2005 da SEMARH quando a manutenção de: Descarga selada, de acordo com a NBR 15.138; Câmara de contenção de descarga, de acordo com a NBR 15.118; Câmara de contenção sob unidade abastecedora, de acordo a NBR 15.118; Câmara de contenção sob a unidade de filtragem; de acordo com a NBR 15.118; Válvulas de retenção junto à sucção de cada bomba de abastecimento, de acordo com a NBR 15.139; Tubulação de parede dupla nos sistemas de pressão positiva, de acordo com a NBR 14.722; Sistema de monitoramento intersticial dos tanques; Cobertura e impermeabilização de toda área das plataformas de abastecimento, da troca de óleo e da lavagem de veículos; Canaleta para escoamento de efluentes líquidos dentro quadriláteros das plataformas de abastecimento, da troca de óleo e da lavagem de veículos; caixa desarenadora, caixa separadora de água e óleo, de acordo com NBR 14.605; Suspiro de proteção em todas as bombas;
19. Manter atualizado o registro na Agência Nacional de Petróleo- ANP;
20. O gerenciamento do óleo lubrificante usado e/ou contaminado deve atender as instruções contidas na resolução 362/2005 CONAMA;
21. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual nº 20.694/19, regulamentada pelo Decreto nº 9.821/21, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
22. Manter com data vigente o certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento da Prefeitura;
23. Para esta licença ambiental, a inspeção ambiental deverá ser realizada pela Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo (MAAPETUR), visando realizar ações corretivas, caso necessário, na fase pós – licença, ademais, a sSecretaria do Meio Ambiente, deverá verificar se o empreendedor está cumprindo todas as condicionantes e exigências técnicas da licença ambiental;
24. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias relativo ao prazo de vencimento desta;
25. Esta licença esta sendo concebida com base nas informações contidas nos projetos apresentados pelos técnicos: Engenheira Ambiental Aline de Souza dos Santos CREA-GO 1020289899/D-GO, Engenheiro Mecânico Everton Divino Fernandes Paulino CREA-GO 1000971627D-;



26. A presente licença trata-se da Renovação da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO, N° 09/2022, emitida por esta secretaria;

27. Esta Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo (MAAPETUR), reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.


Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério e madeira no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.

Técnico Analista do Processo: LUCAS THADEU SILVA SANTOS


VISTO ANALISTA:

Validade da Licença: 24/03/2026

Paraúna-GO, 25 DE MARÇO DE 2024



PAULO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal



THIAGO BARBOSA VITÓRIA
Secretário de Meio Ambiente,
Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 064/2024

Thiago Barbosa Vitória
Secretário de Meio Ambiente
Agricultura Pecuária e Turismo
Decreto: 064/2024